



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 470/2020,

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor **Eneidino Garcia Ribeiro**, titular do cargo de Cuidador, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Soraia Fernanda Russo, Dr. Mariano Fiori Junior e Dr. Jorge Roberto da Costa Castanheira.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de janeiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté á categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

publicada novamente por ter saído com incorreções

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em observância ao artigo 8º da Lei nº 5368, de 01/12/17,

RESOLVE:

I. Designar a servidora **ROBERTA SOARES DA CRUZ**, Matrícula nº 32.594, lotada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, como Autoridade Gestora Municipal do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E-SIC, com as seguintes atribuições:

a. assegurar o cumprimento de Lei Municipal nº 5368/2017;

b. monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

c. classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e

d. conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

II. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 883, de 10 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de janeiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté á categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 5870/2020 e nº 6377/2020;

RESOLVE:

I – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial, sob a presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Ana Paula Zarbiatti

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de janeiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté á categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SETUC Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 69.939/19.

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Análise Documental cujas atribuições estão a de receber as documentações e conferir os documentos exigidos, em conformidade com CONCURSO Nº 04/2019, com a seguinte composição:

Membros da Comissão de Análise Documental

Lucas da Silva Ferreira Costa - Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura

Luciene Santos de Souza - Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura

Danielle Ferreira Mendes da Cruz - Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de janeiro de 2020, 381º da fundação do povoado e 375ª da elevação de Taubaté á categoria de Vila.

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA SESPM Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - Nomear a Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté:

Diretor de Ensino: Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Coordenador de Ensino: Inspetor da Guarda Civil Municipal

Justiça e Disciplina: Corregedor da Guarda Civil Municipal

Supervisor: GCM indicado pelo Diretor de Ensino

Responsável de materiais: Chefe de Logística

Instrutores:

Instrutores capacitados, indicados da Secretaria de Segurança Pública Municipal ou pelo Diretor de Ensino, com formação acadêmica, conhecimentos técnicos ou notório saber.

AVALIAÇÃO DOS INSTRUTORES: Os Instrutores serão avaliados pelos alunos através de pesquisa de satisfação ao término do curso, contendo os seguintes critérios:

01. Postura (correção de atitudes, prima pelo bom exemplo)
02. Desempenho como instrutor (usa as técnicas de ensino e mantém a atenção, bem como o interesse dos alunos)
03. Conhecimento da matéria (competência na solução e esclarecimento de dúvidas, deixando evidente que conhece a matéria)
04. Capacidade de comunicação e transmissão da matéria (possui boa dicção e usa de uma linguagem adequada ao nível da turma)
05. Motiva a participação do aluno (mantém o interesse do estagiário e relaciona os assuntos às aplicações práticas na Instituição)
06. Preparação das aulas (Respeita os horários e o planejamento das aulas)
07. Relacionamento interpessoal com os alunos (respeito aos alunos, à liberdade de expressão e incentivo à participação)

INSTRUTOR	FORMAÇÃO
Elliot Alabarce Cassimiro	Graduado em Gestão em Segurança Pública.
José Giovanni Malosti	Graduado em Gestão de Recursos Humanos.
Susan Mayra Vitor Furtado	Graduada em Fisioterapia. Pós Graduando em Políticas e Gestão de Segurança Pública.
Fabricio Barbosa de Aquino	Graduado em Educação Física. Graduado em Jornalismo.
Felipe Berti Braga	Graduado em Administração
Leandro Quintiliano de Morais	Graduando em Direito. Formado em curso específico em Direito Penal
Wagner de Oliveira	Graduado em Gestão de Segurança Graduado em Engenharia Mecânica Pós Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho.
Vinicius Libanori Summa	Graduado em Gestão de Segurança Pública Técnico em Ciências Militares

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 090 de 15 de agosto de 2019.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 31 de janeiro de 2020.

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 14662, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e á vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 7401/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Concurso de Escolas de Samba do Carnaval de 2020 será realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Comissão Organizadora do Carnaval 2020, instituída pela Portaria nº 03, de 06 de janeiro de 2020 e observará as normas estabelecidas no presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Deverão requerer à Comissão de Carnaval, todas as Escolas de Samba do Município que tiverem interesse em participar do CONCURSO, independente de terem sido contempladas pelo Edital de Chamamento nº 14/2019.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado por meio de inscrição na Secretaria de Turismo e Cultura até o dia 03/02/2020.

§ 2º Para realização da inscrição o responsável pela Escola de Samba deverá apresentar cópia do RG e do CPF, cópia da ATA de eleição da atual Diretoria, além da ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I).

Art. 3º A Escola de Samba que decidir não participar do CONCURSO deverá informar a Secretaria de Turismo e Cultura por meio de documento oficial (ANEXO II) encaminhado até o dia 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Se a intenção de não participar do CONCURSO não for documentada e/ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido a Escola de Samba será afastada do Carnaval de Taubaté por 01 (um) ano, podendo retornar apenas a partir do Carnaval de 2021.

Art. 5º O CONCURSO de que trata o artigo 1º, acontecerá na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, em um dia.

Parágrafo único. O concurso se inicia na noite de domingo, 23 de fevereiro de 2020, encerrando-se na madrugada de segunda-feira, dia 24 de fevereiro de 2020.

Art. 6º O CONCURSO do Carnaval 2020 será realizado em dois Grupos:

I. No **Grupo de Acesso** participarão:

- As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2019 e que não ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano;
- As Escolas de Samba que se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2019 e que descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- As Escolas de Samba que não participaram do Carnaval 2019, incluindo aquelas que estavam afastadas de suas atividades por quaisquer motivos, e aquelas que estão iniciando suas atividades no Carnaval 2020.

II. No **Grupo Especial** participarão:

- As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2019 e que não descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- As Escolas de Samba que se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2019 e que ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I Dos Participantes

Art. 7º Poderão participar dos Desfiles do Carnaval de 2020 as Escolas de Samba do Município de Taubaté que desenvolvam trabalhos culturais e sociais junto às Comunidades do Município e que já venham mantendo participação nas reuniões referentes ao Carnaval 2020 em trabalho conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura e que se inscrevam devidamente conforme Capítulo 2, artigo 2º do presente decreto.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Subseção I Das Obrigações Gerais

Art. 8º Compete às Escolas de Samba que desfilarão no Carnaval de 2020, providenciar adequação de suas Alegorias e Adereços às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentre outras exigências competentes daquele órgão.

Art. 9º É de responsabilidade das Escolas de Samba adotar todas as providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros referentes ao uso de extintores, dentre outras.

SUBSEÇÃO II Das Obrigações que antecedem o CONCURSO

Art. 10. Caberá as Escolas de Samba entregar na Secretaria de Turismo e Cultura, no dia 19 de fevereiro de 2020, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, o material referente ao enredo, denominado Sinopse que apresentará no Concurso.

Art. 11. A entrega da Sinopse não poderá ser feita em outra data, sendo que a Escola de Samba que deixar de entregá-la ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no artigo 10, não terá sua Sinopse apreciada pelos Julgadores.

Art. 12. Compete as Escolas de Samba inscritas no Grupo de Acesso, entregar 13 (treze) cópias de sua Sinopse, sendo que as Escolas de Samba do Grupo Especial deverão entregar 23 (vinte e três) cópias de sua Sinopse.

SEÇÃO III Do Transporte de Carros Alegóricos

Art. 13. Quanto ao transporte dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar todas as Escolas de Samba que desfilarão no Carnaval de 2020 no Município.

Art. 14. Os responsáveis pelas Escolas de Samba deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc.). A Comissão de Carnaval comunicará às Escolas de Samba, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer entre os dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelas Escolas de Samba estar presentes no endereço indicado à Comissão de Carnaval e no horário agendado pela Comissão de Carnaval e acompanhar todo o trajeto durante o transporte dos carros alegóricos. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido.

Parágrafo único. Caberá a Escola de Samba, que não tiver representante no horário marcado proceder à retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das demais Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 16. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc.) será feito pela Prefeitura Municipal na terça-feira de Carnaval, dia 25 de fevereiro de 2020. A Comissão do Carnaval comunicará às Escolas de Samba, com antecedência, o horário agendado para a retirada da Área de Dispersão, que acontecerá na ordem inversa aos desfiles, devendo um representante de cada Escola de Samba proceder à retirada.

Art. 17. Na ausência do representante da Escola de Samba no momento da devolução dos Carros Alegóricos, a mesma ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto, no caput deste artigo e não havendo providências pela Agremiação, a Prefeitura reserva-se o direito de destiná-los a um espaço de descarte apropriado.

SEÇÃO IV Da Ordem de Apresentação

Art. 18. A ordem de apresentação das Escolas de Samba inscritas será definida em reunião, observando-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2019, da seguinte forma:

I. Grupo de Acesso:

- A Escola de Samba descendente do Grupo Especial no Carnaval 2019 será a primeira a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2020;
- A Segunda colocada do Grupo de Acesso do Carnaval 2019 será a segunda a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2020, e
- A Terceira colocada do Grupo de Acesso do Carnaval 2020 é a terceira a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2020, e assim, sucessivamente.
- As Escolas de Samba que retomem ou iniciem suas atividades no Carnaval 2020 terão a ordem de apresentação definida através de sorteio, realizado pela Comissão de Carnaval, dentre as posições restantes que não tenham sido escolhidas pelas demais Escolas de Samba.

II. Grupo Especial:

- A Primeira colocada do Grupo Especial do Carnaval 2019 será a primeira a escolher a ordem na qual se apresentará no Carnaval 2020, e
- A Segunda colocada do Grupo Especial do Carnaval 2019 será a segunda a escolher a ordem na qual se apresentará no Carnaval 2020 e, assim, sucessivamente.
- A Escola de Samba vencedora do Grupo de Acesso do Carnaval 2019 será a última a escolher a ordem em que se apresentará no desfile do Grupo Especial do Carnaval 2020.

Art. 19. É vedada a permuta de ordem de apresentação entre as respectivas Escolas de Samba, devendo constar em Ata a escolha de cada uma ou o resultado do sorteio, quando for o caso.

Art. 20. Em caso de desistência de alguma Escola de Samba em participar do CONCURSO do Carnaval 2020, após a definição da ordem de apresentação, sendo a desistência encaminhada formalmente, até o dia 10 de fevereiro de 2020, por meio de ofício (Anexo II) a ser protocolado na Secretaria de Turismo e Cultura, haverá antecipação da ordem de apresentação das demais Escolas de Samba.

Art. 21. Em caso de desistência de alguma Escola de Samba em participar do CONCURSO do Carnaval 2020, após a definição da ordem de apresentação, em prazo inferior ao estabelecido no artigo 20, as Escolas de Samba que sucederem à desistente não terão a ordem de apresentação antecipada.

SEÇÃO V Da Cronometragem

Art. 22. Os horários de apresentação serão indicados por sinais sonoros que se darão da seguinte forma:

I. Serão emitidos 03 (três) sinais antecedentes à apresentação de cada Escola de Samba com um intervalo de 10 (dez) minutos entre cada sinal, sendo que o tempo de cronometragem da Escola de Samba passará a ser contado a partir do terceiro sinal;

II. Simultaneamente ao término da apresentação de cada Escola de Samba, será disparado o primeiro sinal da Escola de Samba seguinte, e

III. Os desfiles dos Grupos de Acesso e Especial terão início na noite do dia 23 de fevereiro de 2020, com desfiles respectivos das Escolas de Samba inscritas no Grupo de Acesso e Escolas inscritas no Grupo Especial.

Art. 23. As apresentações das Escolas de Samba poderão ter o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo que esse tempo de duração das apresentações será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval e devidamente identificada.

Art. 24. O desfile de Carnaval 2020 terá duas linhas de marcação na Avenida do Povo, devendo ser observado:

I. A primeira linha de marcação, denominada Linha de Início, marcará o início do espaço de apresentações, a partir da qual as Escolas de Samba estarão em julgamento;

II. A segunda linha de marcação, denominada Linha de Finalização, marcará o final do espaço de apresentações, onde se encerra o julgamento das Escolas de Samba, e

III. Toda a parte da Avenida que anteceder a Linha de Início será considerada Área de Concentração e toda a parte da Avenida que estiver depois da Linha de Finalização será considerada Área de Dispersão.

SEÇÃO VI

Dos Horários de apresentação

Art. 25. A primeira Escola de Samba do Grupo de Acesso a se apresentar em competição deverá estar devidamente organizada no local de Concentração às 22h00 do dia 23/02/2020, quando será dado o primeiro sinal.

Parágrafo único. Às 22h10 será dado o segundo sinal e às 22h20 será dado o terceiro e último sinal para o início da apresentação e contagem de tempo, quando a Escola de Samba deverá adentrar a Linha de Início, tendo o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha Linha de Finalização.

Art. 26. Ao completarem-se os 60 (sessenta) minutos de apresentação da primeira Escola de Samba, simultaneamente, será dado o primeiro sinal para a apresentação da segunda Escola de Samba, às 23h20.

Parágrafo único. O segundo sinal será dado às 23h30 e o terceiro sinal às 23h40 e, então, a segunda Escola de Samba a se apresentar terá o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha a Linha de Finalização.

Art. 27. Os horários se darão da forma estabelecida nesta Seção VI, sucessivamente, até a apresentação da última Escola de Samba do Grupo Especial.

Art. 28. Na ocorrência de qualquer impedimento mecânico ou atraso de uma Escola de Samba as demais que desfilarão em seguida terão imediata mudança em seus horários não sofrendo nenhuma penalidade em decorrência disso.

SEÇÃO VII

Do Trabalho da Comissão de Cronometragem

Art. 29. A Comissão de Cronometragem cronometrará desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba pela Linha de Finalização tomando nota de seu trabalho num Mapa de Cronometragem.

Parágrafo único. Compreendem-se componentes das Escolas de Samba também as Alegorias e os Adereços.

Art. 30. A Comissão de Cronometragem deverá ser devidamente acompanhada por um representante da Escola de Samba em julgamento e deverá estar devidamente identificado com crachá fornecido pela Comissão de Carnaval, devendo assinar o Mapa de Cronometragem junto aos membros da Comissão de Cronometragem.

Art. 31. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Cronometragem, quando do início e/ou do término da apresentação da Escola de Samba, o Mapa será assinado pela Comissão de Cronometragem e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

Parágrafo único. A Escola de Samba que se recusar em assinar o Mapa de Cronometragem deverá apresentar recurso em sua defesa, por escrito, ao iniciarem-se os trabalhos da Apuração de notas.

SEÇÃO VIII

Das Penalizações decorrentes da Cronometragem

Art. 32. Será penalizada com decréscimo de 01 (um) décimo no resultado final da Apuração por minuto ou fração de minuto, a Escola de Samba que não atingir o tempo mínimo ou exceder o tempo máximo de duração da apresentação.

Art. 33. Caso ocorra atraso, por parte da Escola de Samba em adentrar a Linha de Início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo

mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem.

Art. 34. Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciando sua apresentação, sem prejuízo da parte já realizada.

SEÇÃO IX

Da Conferência

Art. 35. As Escolas de Samba do Grupo de Acesso se obrigam a apresentar em seu desfile:

I. um mínimo 01 (um) Carro Abre Alas (com o nome da Escola de Samba) e mais 01 (um) Carro Alegórico;

II. uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes;

III. Ala das Baianas com um mínimo de 10 (dez) componentes, ficando permitida a composição por pessoas de ambos os sexos;

IV. Bateria com um mínimo de 30 (trinta) componentes (compreendendo como componentes somente os ritmistas, não inclusos intérpretes);

V. um mínimo de 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, e

VI. um mínimo de 130 (cento e trinta) figurantes no todo (não incluso os empurradores de carros alegóricos).

Art. 36. As Escolas de Samba do Grupo Especial se obrigam a apresentar em seu desfile:

I. um mínimo de 01 (um) Carro Abre Alas (com o nome da Escola de Samba) e mais 02 (dois) Carros Alegóricos;

II. uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes;

III. Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes, ficando permitida a composição por pessoas de ambos os sexos;

IV. Bateria com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) componentes (compreendendo somente os ritmistas, não inclusos intérpretes);

V. um mínimo de 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, e

VI. um mínimo de 200 (duzentos) figurantes no todo (não inclusos empurradores de carros alegóricos).

Art. 37. Para o cumprimento do quesito 'Conferência' a Comissão de Carnaval nomeará uma Comissão de Conferência, composta pelo número mínimo de 05 (cinco) avaliadores, devidamente identificados, sendo 02 (dois) designados ao cumprimento da largura/altura máxima das alegorias, dispostos no artigo 51, incisos III e IV deste decreto.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto contido nos incisos II e IV do artigo 48, serão adotadas as seguintes medidas: fita métrica para conferência da largura da alegoria; e altura da fiação telefônica existente na área de concentração para conferência da altura da alegoria antes de chegar à Área Coberta da Avenida (considerados quatro metros do chão até a fiação telefônica).

SEÇÃO X

Dos Trabalhos da Comissão de Conferência

Art. 38. A Comissão de Conferência fará a contagem dos membros de cada Escola, devendo registrar os números nos Mapas de Conferências que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela Linha de Início.

Parágrafo único. Para fins de Conferência, fica definido que os componentes de Alas não poderão adentrar a Linha de Início após sua Ala já se encontrar em desfile. Na ocorrência de tal infração, os componentes que, por insistência, se juntarem às suas Alas após o momento permitido não serão contabilizados na chamada Conferência.

Art. 39. A Comissão de Conferência deverá ser devidamente acompanhada por um representante da Escola de Samba em julgamento que estará identificado com crachá fornecido pela Comissão de Carnaval e assinará o Mapa de Conferência junto aos membros da Comissão de Conferência.

Art. 40. A assinatura do Mapa de Conferência deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela Linha de Início.

Art. 41. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Conferência, o Mapa será assinado pela Comissão de Conferência e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

Parágrafo único. A Escola de Samba que se recusar a assinar o Mapa de Cronometragem poderá apresentar recurso em sua defesa, por escrito, ao iniciarem-se os trabalhos da Apuração de notas.

SEÇÃO XI

Das Penalizações decorrentes da Conferência

Art. 42. Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer dos itens mencionados no art. 35 (para Escolas do Grupo de Acesso) ou no art. 36 (para Escolas do Grupo Especial), até o limite de 01 (um) item, será considerada como Falta Leve, porém, mais de 01 (um) item incompleto, passa a ser considerada como Falta Grave.

Art. 43. Será considerada como Falta Gravíssima, a Escola de Samba que iniciar seu desfile com número inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes, 150 figurantes para o Grupo de Acesso e 187 figurantes para o Grupo Especial.

SEÇÃO XII**Das Permissões para as Apresentações**

Art. 44. Fica permitido às Escolas de Samba trazer nos Carros Alegóricos inscrições com propagandas comerciais, em sua base inferior, do chão até a plataforma de base. A propaganda também é permitida às camisetas dos empurradores de carros alegóricos.

SEÇÃO XIII**Da Finalização das Apresentações**

Art. 45. Encerradas as apresentações das Escolas de Samba, a Comissão de Carnaval, acompanhada dos representantes das Escolas de Samba presentes, procederão à juntada dos envelopes lacrados num malote que será gerado em cada cabine de jurados, contendo os envelopes com os Mapas de Notas das Escolas de Samba, os Mapas da Premiação Estandarte de Ouro, os Mapas de Cronometragem e os Mapas de Conferência.

Art. 46. Todos os presentes deverão apor suas assinaturas em cada malote, exatamente sobre o lacre.

Art. 47. Os malotes serão conduzidos à Secretaria de Turismo e Cultura, onde ficarão sob a guarda da Guarda Municipal até o momento de abertura dos mesmos, na Apuração.

SEÇÃO XIV**Das Penalidades em Geral**

Art. 48. Fica terminantemente vedado às Escolas de Samba:

I. Apresentar enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;

II. É considerada Falta Gravíssima, usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias;

III. Ultrapassar a largura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 06 (seis) metros, sendo considerada Falta Grave;

IV. Ultrapassar a altura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 4 (quatro) metros antes de chegar à área coberta da Avenida e 8 (oito) metros após adentrar à área coberta da Avenida, considerando o destaque. Sendo considerada Falta Grave;

V. É considerada Falta Grave a utilização de instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito;

VI. Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;

VII. A passagem de componente de qualquer Escola de Samba consumindo bebida alcoólica e/ou entorpecente pela Avenida durante a apresentação da mesma, sendo considerada Falta Gravíssima;

VIII. Desacatar componente de qualquer Escola de Samba ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima,

IX. Desacatar membro da Comissão de Carnaval, com palavras ou gestos, durante o Desfile e/ou Apuração das Notas, a depender do caso, será considerado falta gravíssima e/ou acarretar na perda do direito de desfilar no Carnaval 2021. A análise será precedida de processo administrativo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

X. Utilizar spray de espuma dentro da área das apresentações, sendo considerada Falta Grave, e

XI. Desfiles que contenham manifestações político-partidárias implicarão no impedimento da Escola de Samba desfilar no próximo ano, podendo participar apenas dos desfiles do ano de 2022.

SEÇÃO XV**Das Desistências**

Art. 49. A Escola de Samba que desistir de participar do Carnaval de 2020, independentemente do motivo, comunicará formalmente sua desistência à Comissão de Carnaval, por meio de documento oficial (Anexo II) encaminhado até o dia 19/02/2020..

Parágrafo único. Em caso de desistência, as Escolas de Samba que não forem contempladas pelo Edital de Chamamento nº 14/2019 e se comprometerem a desfilar com recursos próprios, realizando inscrição na Secretaria de Turismo e Cultura, não recebendo verba pública, ficarão impedidas de desfilar no Carnaval de 2021.

Art. 50. A Escola de Samba que, porventura, sofrer avaria em qualquer de seus Carros Alegóricos ou Adereços e, que impeça seu deslocamento ao longo da apresentação, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de sua própria apresentação.

Parágrafo único. Se, porventura, a Escola de Samba não conseguir por seus próprios meios remover a Alegoria e/ou Adereço da Área de Apresentação, havendo intervenção da Prefeitura Municipal ou de terceiros, acarretará na desclassificação da Escola de Samba do CONCURSO.

CAPÍTULO IV**DO JULGAMENTO**

Art. 51. O julgamento para a Premiação Oficial será realizado conforme as penalizações divididas em:

§ 1º Falta Leve: Compreende a perda de 03 (três) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida;

§ 2º Falta Grave: Compreende a perda de 06 (seis) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida;

§ 3º Falta Gravíssima: Compreende a perda de 01 (um) ponto na apuração geral das notas da Escola de Samba punida.

SEÇÃO I**Dos Quesitos de julgamento para a Premiação Oficial**

Art. 52. Serão julgados para a Premiação Oficial os seguintes quesitos:

- I. Comissão de Frente;
- II. Harmonia;
- III. Evolução;
- IV. Conjunto;
- V. Bateria;
- VI. Mestre Sala e Porta Bandeira;
- VII. Alegorias e Adereços;
- VIII. Fantasia;
- IX. Enredo, e
- X. Samba de Enredo.

Art. 53. Serão julgados para a Premiação Estandarte de Ouro os seguintes quesitos:

- I. Rainha de Bateria;
- II. Mestre Sala e Porta Bandeira Adulto;
- III. Mestre Sala e Porta Bandeira Mirim;
- IV. Passista Masculino;
- V. Passista Feminino;
- VI. Comissão de Frente;
- VII. Bateria;
- VIII. Intérprete; e
- IX. Samba Enredo.

SEÇÃO II**Da Comissão de Julgamento**

Art. 54. A composição da Comissão de Julgamento para as Premiações Oficial e Estandarte de Ouro, sua disposição na Avenida, o sistema de concessão de notas e os demais procedimentos ligados ao julgamento estão dispostos no Manual da Comissão de Julgamento, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 55. A escolha da Comissão de Julgamento é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval e deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes de seus integrantes que poderão ser divulgados apenas momentos antes da realização do CONCURSO. A Comissão de Julgamento deverá observar e seguir todas as informações contidas no Manual da Comissão de Julgamento anexo a este decreto.

SEÇÃO III**DA APURAÇÃO**

Art. 56. A apuração das notas acontecerá na segunda-feira, dia 24 de fevereiro de 2020, às 14h00, no Centro Cultural “Toninho Mendes”, sito à Praça Cel. Vitoriano, 1 - Centro.

Art. 57. Os trabalhos de apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto o acesso ao recinto, garantida, porém, a presença de 02 (dois) membros da Diretoria das Escolas de Samba.

Parágrafo único. Todos os representantes deverão estar munidos de documentos com foto, o qual deverá ser apresentado ao responsável designado pela Comissão de Carnaval no acesso ao local da Apuração de modo que a Comissão, em posse da documentação da Escola de Samba, comprove que os representantes presentes são membros da Diretoria Executiva da Agremiação.

SEÇÃO IV**Dos Procedimentos**

Art. 58. A junta apuradora será composta de 03 (três) membros da Comissão de Carnaval: Presidente, Secretário e 01 (um) escrutinador.

Art. 59. Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa de Apuração, 01 (um) fiscal que deverá se posicionar à frente da mesma, onde fiscalizará a abertura dos lacres dos envelopes com as notas obtidas nas planilhas de julgamento do Carnaval 2020.

Parágrafo único. Poderão trabalhar, na ocasião, demais funcionários indicados pela Comissão de Carnaval para dar suporte aos trâmites da junta apuradora, bem como Guardas Municipais, segurança privada, fornecedores de sonorização e imprensa.

Art. 60. O Presidente da Junta Apuradora exibirá os envelopes aos Fiscais das Escolas de Samba antes de abri-los para constatação de que os mesmos se encontram devidamente lacrados. A seguir irá abri-los e passá-los ao Escrutinador e ao Secretário para que as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 61. Antes da apuração dos Mapas de Notas das Escolas de Samba haverá abertura do envelope com os Mapas da Premiação Estandarte de Ouro. Primeiramente, serão abertos os envelopes referentes ao Grupo de Acesso, e após, os envelopes referentes ao Grupo Especial.

Art. 62. No caso de um jurado não atribuir vencedor de algum quesito da Premiação Estandarte de Ouro - planilha sem indicação de vencedor, a mesma ficará em aberto até o final da apuração dos Mapas de

Notas. Identificando-se a Escola de Samba que obteve o maior número de notas 10,0 (dez), considerando-se todos os quesitos em julgamento, ela será premiada com o quesito em aberto.

Parágrafo único. Se a Escola de Samba que obteve o maior número de notas 10,0 (dez) não tiver apresentado o quesito em questão para a Premiação Estandarte de Ouro, a premiação será destinada à Escola de Samba com o segundo maior número de notas 10,0 (dez) e assim, sucessivamente, até que se faça a premiação. Em caso de empate, será realizado sorteio entre as Escolas de Samba empatadas.

Art. 63. Antes do início da divulgação das notas deverá acontecer um sorteio que determinará a ordem de anúncio dos quesitos. A apuração dos Mapas de Notas será realizada de acordo com a ordem determinada pelo sorteio, que será o mesmo tanto para o Grupo de Acesso quanto para o Grupo Especial.

Art. 64. Primeiramente, serão abertos os envelopes referentes às Escolas de Samba do Grupo de Acesso e, após, serão abertos os envelopes referentes às Escolas de Samba do Grupo Especial.

Art. 65. Na ocasião de um jurado não atribuir nota em um determinado quesito -, campo de nota em branco, será atribuída nota 10,0 (dez) para todas as Escolas de Samba neste mesmo quesito, referente ao julgamento deste jurado.

Art. 66. Na ocasião de um jurado atribuir nota inferior a 7,0 (sete) em um determinado quesito, será considerada nota 7,0 (sete) para a Escola de Samba em questão. Somente será admitida nota 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o Quesito em julgamento, neste caso, a nota não será considerada 7,0 (sete).

Art. 67. Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, no mesmo Grupo, o desempate será decidido seguindo a ordem inversa do sorteio realizado para definir a ordem de divulgação dos quesitos, antes do início dos trabalhos de apuração do Carnaval 2020.

Parágrafo único. Persistindo o empate serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 68. A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso somente ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval 2021 se atingir pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, somadas as notas atribuídas pelos 10 (dez) julgadores do Grupo em questão.

Art. 69. A Escola de Samba que ficar em última colocação no Grupo Especial descenderá, automaticamente, ao Grupo de Acesso no Carnaval 2021.

Art. 70. O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba presentes.

Art. 71. Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 72. A não apresentação e reclamações ou impugnações no ato da Apuração torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 73. Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de Apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora bem como realizada a entrega dos troféus.

Art. 74. Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos representantes das Escolas de Samba.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 75. Serão premiadas as Escolas de Samba que obtiverem a maior soma de pontuação considerando as notas dos quesitos a serem julgados, já aplicados os descontos previstos neste Decreto, e da seguinte forma:

I. Grupo de Acesso:

- 1º Lugar – Troféu de Campeã do Grupo de Acesso do Carnaval 2020;
- 2º Lugar – Troféu de Vice-Campeã do Grupo de Acesso do Carnaval 2020, e
- Demais colocados – Troféus de Participação.

II. Grupo Especial:

- 1º Lugar – Troféu de Campeã do Grupo Especial do Carnaval 2020;
- 2º Lugar – Troféu de Vice-Campeã do Grupo Especial do Carnaval 2020, e
- Demais colocados – Troféus de Participação.

Parágrafo único. A Premiação Estandarte de Ouro acontecerá de forma separada para cada Grupo. Serão premiadas as Escolas de Samba que tiverem melhor desempenho em cada um dos quesitos citados neste Decreto, sendo que para cada quesito será atribuído um troféu de Estandarte de Ouro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, mormente as de ordem legal, e a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Carnaval.

Art. 77. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval.

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de janeiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14662/2020

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO – ESCOLAS DE SAMBA 2020

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA

Nome: _____

Tempo de existência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CATEGORIA

() Contemplada pelo Edital de Chamamento nº 14/2019 (com verba pública).

() Não contemplada pelo Edital de Chamamento nº 14/2020 (sem verba pública).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

responsável pela Escola de Samba _____, declaro que as informações acima prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades impostas em caso de desistência de participação nas festividades do Carnaval 2020 no município de Taubaté. Assumo, assim, responsabilidade pelo compromisso ora assumido.

Data: ____ / ____ / 2020

Assinatura do(a) responsável pela Escola de Samba

DECRETO Nº 14662/2020

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO ESCOLAS DE SAMBA 2020

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA

Nome: _____

Tempo de existência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, responsável pela Escola de Samba _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e que a Escola de Samba indicada **não participará** das festividades do Carnaval 2020 no Município de Taubaté.

Data: ____ / ____ / 2020

Assinatura do(a) responsável pela Escola de Samba

ANEXO AO DECRETO Nº 14662/2020**MANUAL DA COMISSÃO DE JULGAMENTO**

O Manual da Comissão de Julgamento objetiva transmitir informações básicas sobre as apresentações das Escolas de Samba, conforme segue:

- Agenda da Comissão de Julgamento
- Ordem de apresentação
- Direitos da Comissão de Julgamento
- Alimentação
- Material de trabalho
- Deveres da Comissão de Julgamento
- Acompanhantes
- Transporte
- Acesso às cabines de julgamento
- Permanência nas cabines de julgamento
- Uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos
- Obediência
- Orientações sobre o julgamento
- Quesitos em julgamento
- Corpo de julgadores
- Cabines de julgamento
- Sistema de concessão de notas
- Mapas de notas oficiais – preenchimento e entrega
- Mapas de premiação Estandarte de Ouro – preenchimento e entrega
- Critérios dos quesitos

Quesito Bateria; Quesito Samba de Enredo; Quesito Harmonia; Quesito Evolução; Quesito Enredo; Quesito Conjunto; Quesito Alegorias e Adereços; Quesito Fantasias; Quesito Comissão de Frente; Quesito Mestre-Sala e Porta-Bandeiras.

- Agradecimentos
- Anexos do manual

Anexo 1 – Mapas de notas oficiais

Anexo 2 – Mapa de premiação Estandarte de Ouro

AGENDA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Dia 20 DE FEVEREIRO DE 2020 (quinta-feira), em horário a ser pré-agendado, na Secretaria de Turismo e Cultura (Praça Coronel Vitorial, nº 1 – Centro – Taubaté/SP) – Reunião com representantes da Comissão de Julgamento. Na ocasião, os representantes receberão parte do material de trabalho dos julgadores e acertarão os detalhes para a recepção dos mesmos no dia do julgamento.

Dia 23 DE FEVEREIRO DE 2020 (domingo) – Dia do julgamento. Nas datas das apresentações e julgamento das Escolas de Samba, a Comissão de Julgamento deverá seguir o seguinte cronograma:
- 21h00 – Chegada da Comissão de Julgamento na Avenida de apresentação das Escolas de Samba (Avenida Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo) – Onde deverão ser posicionados nas devidas cabines de julgamento antes do início das apresentações das Escolas de Samba.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO

A ordem de apresentação será definida conforme Regulamento do CONCURSO das Escolas de Samba do Carnaval 2020, de acordo com o número de Escolas de Samba inscritas e, após, preenchido na tabela abaixo:

Grupo de Acesso

Dia 23 de fevereiro de 2020 (domingo)

Horário: 22h00 (primeiro sinal)

Horário	Escola de Samba
22h00	G.R.C.E.S. Imperatriz do Morro

Grupo Especial

Dia 23 de fevereiro de 2020 (domingo)

Horário: 23h20 (primeiro sinal)

Horário	Escola de Samba
23h20	G.C.E.S. Renascer da Vila São José
00h40	G.R.C.E.S. Império Central da Mocidade Alegre
02h00	G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto
03h20	G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva

DIREITOS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO**ALIMENTAÇÃO**

Os senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador terão serviço de lanche ao longo das apresentações, os quais serão servidos nas cabines de julgamento por Assistentes designados pela Comissão de Carnaval.

MATERIAL DE TRABALHO**Representantes da Comissão de Julgamento - Dia 20 de fevereiro de 2020 (quinta-feira) -**

Na reunião com representantes da Comissão de Julgamento, os mesmos receberão o seguinte material:

- 21 (vinte e um) exemplares do Manual da Comissão de Julgamento;
- 21 (vinte e um) exemplares do Edital de Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2020;
- 10 (dez) exemplares do livro (Sinopse) montado por cada uma das Escolas de Samba do Grupo de Acesso e 20 (vinte) exemplares do livro (Sinopse) montado por cada uma das Escolas de Samba do Grupo Especial, contendo: nome da Escola de Samba, título do enredo, ficha técnica de cada quesito, construção narrativa e/ou descritiva do enredo, roteiro da apresentação (descrição sequencial de Alas, Alegorias e outros elementos constituintes da apresentação), letra do samba de enredo e outras informações que cada Escola de Samba julgar necessárias e imprescindíveis ao perfeito entendimento de sua respectiva apresentação;

Julgadores – Dias 23 de fevereiro de 2020 (domingo) - Especificamente para o trabalho de julgamento cada um dos Julgadores receberá um envelope contendo o seguinte material:

- 01 (um) conjunto com os Mapas de Notas Originais, referente ao quesito que irá julgar para a escrita das notas em numeral e por extenso e as folhas de justificativas para o devido preenchimento;
- Material de escritório em geral (rascunho, lápis, canetas, borracha, etc...).

Coordenador - Dia 23 de fevereiro de 2020 (domingo) - O Coordenador receberá um envelope contendo os sete Mapas de Premiação Estandarte de Ouro de cada Grupo para que distribua aos julgadores responsáveis por esta premiação.

Observação: No dia 23 de fevereiro de 2020, na hipótese de haver necessidade de substituição de material, por extravio, rasura ou qualquer outro motivo, a solicitação deverá ser feita aos Assistentes da Comissão de Carnaval de Taubaté, que adotarão as medidas cabíveis a cada caso.

DEVERES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO**ACOMPANHANTES**

Os senhores Julgadores e Coordenador que trabalharão no Carnaval 2020 de Taubaté não poderão estar acompanhados durante os trabalhos de julgamento.

TRANSPORTE

O transporte da Comissão Julgadora aos compromissos agendados é de inteira responsabilidade da mesma Comissão, cabendo a esta manter informada a Comissão Organizadora do Carnaval 2020 quanto ao (s) seu (s) veículo (s), para que tenha acesso liberado ao local de julgamento.

ACESSO ÀS CABINES DE JULGAMENTO

Ao chegarem à Avenida, a equipe de Julgadores e Coordenador serão imediatamente encaminhadas às Cabines de Julgamento, onde deverão manter-se até o encerramento dos trabalhos, posterior às apresentações das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Os Assistentes da Comissão de Carnaval conduzirão a Equipe de Julgamento na chegada à Avenida, nos deslocamentos para sanitários e ao término das apresentações sendo somente eles os responsáveis por este trabalho.

PERMANÊNCIA NAS CABINES DE JULGAMENTO

Os Julgadores deverão, portanto, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de apresentação de cada Escola de Samba, podendo, nos intervalos entre as apresentações, ter acesso ao sanitário com o acompanhamento de um Assistente da Comissão de Carnaval.

Somente o Coordenador poderá transitar entre as cabines de julgamento.

USO DE TELEFONES CELULARES E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

Os Julgadores e Coordenador não poderão, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, fazer uso de telefones, sejam eles de sua propriedade ou de terceiros. Na hipótese de necessidades urgentes e inadiáveis, os fatos deverão ser comunicados aos Assistentes da Comissão de Carnaval, que se

encarregarão de receber e transmitir recados, desde que esses não se refiram a avaliações de como cada Escola de Samba se apresentou perante outras cabines de julgamento.

Também não poderão utilizar-se de rádios, gravadores, aparelhos de televisão, celulares, tablets, notebooks e/ou qualquer aparelho com acesso à internet, considerando a necessidade de se evitar que comentários feitos pela Imprensa possam, de uma forma ou de outra, influenciar o seu julgamento.

OBEDIÊNCIA

A Comissão Julgadora deverá obedecer irrestritamente o sistema de concessão de notas e os critérios de julgamento de cada quesito, ficando, assim, evidenciado que cada julgador deverá se ater, única e exclusivamente, às questões inerentes ao seu respectivo quesito, não se deixando influenciar, em hipótese alguma, pela totalidade do desfile dessa ou daquela Agremiação e levando em conta, apenas, o real desempenho e qualidade do que for apresentado no momento do desfile.

ORIENTAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO

QUESITOS EM JULGAMENTO

Os Quesitos em Julgamento são os seguintes:

- Bateria;
- Samba de Enredo;
- Harmonia;
- Evolução;
- Enredo;
- Conjunto;
- Alegorias e Adereços;
- Fantasias;
- Comissão de Frente;
- Mestre Sala e Porta Bandeira.

CORPO DE JULGADORES

Grupo de Acesso: para cada um dos 10 (dez) Quesitos em Julgamento, foi selecionado 01 (um) Julgador, perfazendo um total de 10 (dez), sendo que, por ocasião da conferência e leitura das notas, no dia da apuração oficial, serão consideradas todas as notas.

Grupo Especial: para cada um dos 10 (dez) Quesitos em Julgamento, foram selecionados 02 (dois) Julgadores, perfazendo um total de 20 (vinte), sendo que, por ocasião da conferência e leitura das notas, no dia da apuração oficial, serão consideradas todas as notas.

CABINES DE JULGAMENTO

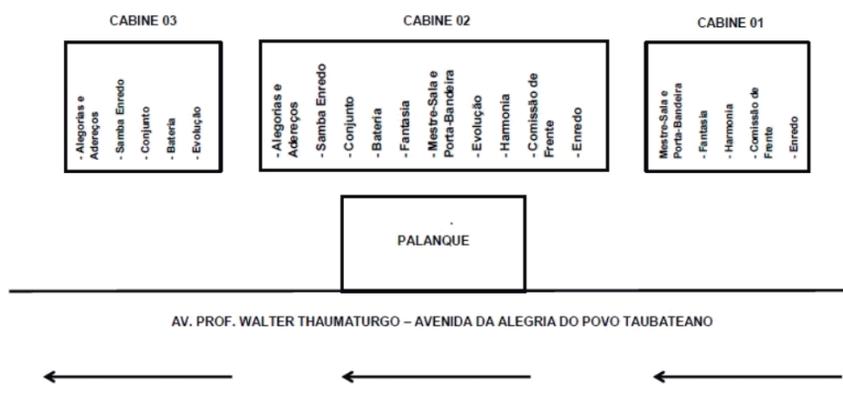
Os 20 (vinte) Julgadores que trabalharão no julgamento das respectivas apresentações ficarão em três cabines ao longo da Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida da Alegria do Povo Taubateano. Durante o julgamento do Grupo de Acesso estará em atuação somente a cabine 02 e durante o julgamento do Grupo Especial estarão em atuação todas as cabines.

• Cabine 01 – Próxima à entrada da Avenida da Alegria do Povo Taubateano, comportando 05 (cinco) Julgadores dos Quesitos: Enredo, Comissão de Frente, Harmonia, Fantasia e Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

• Cabine 02 – Centralizada e comporta 10 (dez) Julgadores, 01 (um) de cada um dos Quesitos;

• Cabine 03 – Próxima à saída da Avenida da Alegria do Povo Taubateano comportando 05 (cinco) Julgadores dos Quesitos: Evolução, Bateria, Conjunto, Samba Enredo e Alegorias e Adereços.

Caberá ao Coordenador definir a cabine em que atuará cada Julgador durante o julgamento, respeitando a divisão de quesitos preestabelecida acima, conforme figura abaixo:



SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Preliminarmente ressaltamos que os Julgadores avaliarão expressões artísticas. Nesse sentido, o julgamento, por si só, remete-nos ao campo da subjetividade - como o de qualquer outro tipo de julgamento - e, obviamente, diferente da matemática, onde sempre teremos resultados exatos por fórmulas.

Cabe lembrar, também, que os Julgadores devem se isentar de emoções e de paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um Quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

Assim, os Julgadores não deverão levar em conta:

- O nome e/ou a popularidade de qualquer uma das Escolas de Samba;
- O conjunto da apresentação dessa ou daquela Escola de Samba, o qual em hipótese alguma poderá influenciar o julgamento do seu Quesito específico, lembrando-se que o Conjunto estará sendo avaliado única e exclusivamente pelos Julgadores do Quesito Conjunto;
- A reação do público espectador diante da apresentação dessa ou daquela Escola de Samba;

• A opinião emitida por comentaristas de emissoras de rádio e/ou televisão, caso os senhores Jurados tenham acesso a essas informações.

Dessa forma, o julgamento deve refletir uma análise técnica com base nas questões inerentes a cada quesito, levando-se em conta, única e exclusivamente, o real desempenho e a qualidade do que for apresentado por cada Escola de Samba, no momento da apresentação e, enfatizamos, em cada quesito. É fundamental que cada Julgador atenda-se apenas ao quesito para o qual foi incumbido de analisar.

Lembramos que o desempenho de uma Escola de Samba em apresentação é o resultado real de sua competência artística, técnica e administrativa.

Passemos, então, às questões objetivas sobre concessão de notas.

Cada Julgador concederá, para cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- Serão admitidas as seguintes notas fracionadas em décimos de ponto, ou seja, 9,1 (nove vírgula um) pontos; 9,2 (nove vírgula dois) pontos... até . 9,9 (nove vírgula nove) e 10,0 (dez) pontos;
- Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o Quesito em julgamento;
- Em caso de rasura no Mapa de Notas Oficial o(s) Julgador(es) deverá(ão) solicitar um novo Mapa de Notas.

Observação: Conforme poderá ser observado nos Critérios de Julgamento, haverá diferença na forma de concessão de notas para o Quesito "Samba de Enredo", pois neste Quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub quesitos". Os Julgadores do referido Quesito deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-quesitos" e só lançar no Mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

Cabe lembrar que nas justificativas de notas do mesmo quesito (Samba de Enredo), os Julgadores deverão esclarecer como foi o desempenho das Escolas de Samba nos dois "sub quesitos".

Informamos, também, que para os demais Quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de "sub quesitos".

No sentido amplo da palavra, penalizar corresponde a uma diminuição de pontos, a critério do Julgador. Portanto, quando entender ser cabível a aplicação da pena, consequentemente, não poderá o Julgador do Quesito conceder nota máxima à Escola de Samba penalizada.

MAPAS DE NOTAS OFICIAIS – PREENCHIMENTO E ENTREGA

Este manual contém, como anexo, um modelo dos Mapas de Notas Oficiais.

Todas as notas diferentes de 10 (dez) deverão, obrigatoriamente, ser justificadas nos campos existentes para tal fim no Mapa de Notas, explicando, inclusive, o motivo que porventura tenha levado à perda de pontos. Solicitamos, ainda, que não sejam utilizados adjetivos diferentes nas justificativas de notas de mesmo valor, bem como o uso de termos de difícil entendimento.

Enfatizamos que o conteúdo do Mapa de Notas não deverá ser revelado a ninguém até o resultado final da apuração, como forma de se resguardar o sigilo e a lisura do julgamento.

Haverá 01 (um) Mapa de Notas Oficiais para o julgamento de cada quesito e de cada Escola de Samba do Grupo de Acesso e haverá 02 (dois) Mapas de Notas Oficiais para o julgamento de cada quesito e de cada Escola de Samba do Grupo Especial. O preenchimento dos Mapas de Notas Oficiais deverá ser feito **após o término da apresentação de cada Escola de Samba**. Neste momento, o Julgador deverá:

- Anotar a nota concedida à Escola de Samba (notas intermediárias e notas finais), em algarismos e por extenso;
- Transcrever a justificativa de sua nota, no espaço próprio;
- Escrever o seu nome, com letra de imprensa, no espaço próprio;
- Assinar no espaço próprio;
- Entregar o Mapa de Notas da Escola de Samba ao Supervisor de sua cabine.

Após a entrega do Mapa de Notas de todos os jurados de sua cabine, caberá ao Supervisor conferir o preenchimento dos mesmos entregues por cada Julgador e lacrá-los (os Mapas de Notas de todos os quesitos referentes a uma mesma Escola de Samba) em um mesmo envelope pardo, identificando-o com o nome da Escola de Samba e o número da cabine, de forma que, Julgadores e Supervisor não tenham mais acesso aos Mapas de Notas da Escola de Samba que já houver desfilado.

Ao final de todos os desfiles, Julgadores e Supervisores deverão aguardar, em suas cabines, a presença do Presidente da Comissão de Carnaval 2019 e do Coordenador Julgamento. Presidente e Julgador farão a conferência dos envelopes lacrados e juntarão todos em malotes separados por cabine de julgamento.

Após o lacre dos malotes de cada cabine, Julgadores e Supervisor deverão acompanhar os Assistentes da Comissão de Carnaval que os encaminharão até seus veículos de retorno;

Solicitamos, portanto, o rigoroso cumprimento das orientações acima, considerando que não será possível efetuar conferências sobre a correção do preenchimento, pois, dessa maneira, não se preservaria o sigilo das notas concedidas.

MAPAS DE PREMIAÇÃO ESTANDARTE DE OURO – PREENCHIMENTO E ENTREGA

Serão premiados como Estandarte de Ouro: Rainha de Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Mirim, Passista Masculino, Passista Feminino, Comissão de Frente, Bateria, Intérprete e Samba Enredo.

Haverá premiação Estandarte de Ouro dos quesitos acima citados, separadamente para o Grupo de Acesso e para o Grupo Especial.

Este manual contém, como anexo, um modelo do Mapa de Premiação Estandarte de Ouro.

Para cada quesito de premiação Estandarte de Ouro de cada Grupo deverá haver um jurado responsável pela eleição do vencedor. O jurado responsável será indicado pelo Coordenador de Julgamento.

O preenchimento dos Mapas de Premiação Estandarte de Ouro deverá ser feito após a apresentação da última Escola de Samba de cada Grupo.

No caso de mais de um casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira (mirim e/ou alduto) e/ou mais de um Passista (feminino/masculino) dentro de uma mesma Escola de Samba e esta for premiada com Estandarte de Ourto do quesito, o Julgador responsável deverá indicar com detalhes as características do casal ou do integrante que está sendo premiado.

Os Julgadores de premiação Estandarte de Ouro deverão permanecer com o Mapa de Premiação Estandarte de Ouro até o término da apresentação de todas as Escolas de Samba de cada Grupo, quando os mesmos serão repassados ao Coordenador que deverá conferi-los e lacrá-los em um envelope pardo, identificando-o com o número da cabine e o Grupo a que se referem.

Os Mapas de Premiação Estandarte de Ouro serão lacrados ao término dos julgamentos nos malotes da cabine em que se encontrarem.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS QUESITOS

QUESITO BATERIA

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com o Samba de Enredo;
- A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos;
- A criatividade e a versatilidade da Bateria.

Não levar em consideração:

- A quantidade de componentes de cada Bateria, no que se refere ao limite mínimo de integrantes fixado pelo Regulamento;
- O fato de qualquer bateria não parar defronte às Cabines de Julgamento e/ou não estacionar no Recuo (em frente à Cabine 02 de julgamento), tendo em vista que não são obrigatórias aquelas paradas e/ou esse estacionamento;
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO SAMBA DE ENREDO

No Quesito Samba de Enredo o Julgador avaliará a Letra e a Melodia do Samba de Enredo apresentado, respeitando-se a licença poética. Para conceder notas entre 07 (sete) e 10 (dez) pontos, o julgador deverá **considerar**:

Letra (valor do sub quesito: de 3,5 a 5,0 pontos);

A letra poderá ser descritiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.

Considerar:

- A adequação da letra ao enredo;
- Sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- A sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos com os desenhos melódicos.

Melodia (valor do sub quesito: de 3,5 a 5,0 pontos)

Considerar:

- As características rítmicas próprias do samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Sambas de Enredo;
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO HARMONIA

Harmonia, em apresentações de Escola de Samba, é o entrosamento entre o ritmo e o canto.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A perfeita igualdade do canto do Samba de Enredo, pelos componentes da Escola de Samba, em consonância com o “Puxador” (Cantor Intérprete do Samba) e a manutenção de sua tonalidade;
- O canto do Samba de Enredo, pela totalidade da Escola de Samba;
- A harmonia do samba.

Não levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO EVOLUÇÃO

Evolução, em apresentações de Escola de Samba, é a progressão da dança de acordo com o ritmo do Samba que está sendo executado e com a cadência mantida pela Bateria.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A fluência da apresentação penalizando, portanto, a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de Alas, Destaques e/ou Alegorias;
- A espontaneidade, a criatividade, a empolgação e a vibração dos desfilantes;
- A coesão da apresentação, isto é, a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Alegorias, penalizando, portanto, a abertura de claros (buracos) e a embolgação de Alas e/ou Grupos (ex: uma Ala penetrando na outra).

Não levar em consideração:

- A abertura de claros (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais da apresentação, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para:
 - Exibição de Mestres-Salas, Porta-Bandeiras, Comissões de Frente e coreografias especiais;
 - Colocação e retirada de Baterias de seus recuos próprios.
- O eventual retrocesso de parte ou da totalidade de uma Ala, para a execução de coreografias ou representações teatrais, desde que não seja para ocupar um espaço vazio causado por erro da própria Escola de Samba;
- Eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO ENREDO

Enredo, em apresentações de Escolas de Samba, é a criação e a apresentação artística de um tema ou conceito.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- O argumento ou tema, ou seja, a ideia básica apresentada pela Escola de Samba e o desenvolvimento teórico do tema proposto;
- A adaptação, ou seja, a capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o tema ou argumento proposto e o seu desenvolvimento apresentado na Avenida através das fantasias, alegorias e outros elementos plástico-visuais.
- A apresentação sequencial das diversas partes (alas, alegorias, fantasias, etc.) que possibilitará o entendimento do tema ou argumento proposto, de acordo com o roteiro previamente fornecido pela Escola de Samba (sinopse);
- A criatividade (não confundir com ineditismo);

Penalizar:

- A troca de ordem e/ou a presença, em apresentação, de Alegorias ou Alas que estejam em desacordo com o roteiro fornecido pela Escola de Samba (sinopse);
- A ausência de Alegorias ou Alas que estejam previstas no Roteiro fornecido pela Escola de Samba (sinopse).

Não levar em consideração:

- A brasilidade do enredo, ou seja, se a Escola de Samba, por ventura, não apresentar enredo baseado em tema exclusivamente nacional;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Enredos;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO CONJUNTO

Conjunto, em apresentações de Escolas de Samba, é o “todo” da apresentação, ou seja, a forma geral e integrada como a Escola de Samba se apresenta.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A uniformidade com que a Escola de Samba se apresenta em todas as suas formas de expressão (musical, dramática, visual, etc);
- O equilíbrio artístico do conjunto.

Não levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida.

QUESITO ALEGORIAS E ADEREÇOS

Neste Quesito estão em julgamento as Alegorias (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, incluindo os tripés) e os Adereços (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas).

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- O julgamento apenas das alegorias e/ou adereços apresentados em apresentação;
- A concepção e a adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo que devem cumprir a função de representar as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A criatividade, mas devendo, necessariamente, possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras e geradores;
- Que os “destaques” e “figuras de composição”, com suas respectivas fantasias, devem ser julgados como partes integrantes e complementares das Alegorias.

Penalizar:

- A exposição de pedaços de fantasias, escadas, caixas, isopores ou qualquer outro tipo de objeto estranho ao significado das Alegorias e/ou Adereços apresentados;
- A eventual passagem de geradores integrando as alegorias, sem que estejam embutidos ou decorados.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços conforme previsto em Regulamento;
- A quantidade de Alegorias e/ou tripés, no que se refere aos limites mínimo e máximo fixados pelo Regulamento;
- O retorno e/ou retrocesso de Alegorias e/ou Adereços na pista, durante a apresentação das respectivas Escolas de Samba;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO FANTASIAS

Neste Quesito estão em julgamento as fantasias apresentadas pela Escola de Samba, com exceção das que estiverem sobre as alegorias, as fantasias do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira e a fantasia da Comissão de Frente.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A concepção e a adequação das Fantasias ao Enredo, as quais devem cumprir a função de representar as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e os cuidados na confecção das fantasias;
- A uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, soutiens, chapéus e outros complementos, quando ficar nítida esta proposta).

Penalizar:

- A ausência significativa de chapéus, sapatos e outros complementos de Fantasias, quando ficar nítido que a proposta era originariamente com a presença desses elementos das indumentárias.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços conforme previsto em Regulamento;
- A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- A quantidade de Diretores e equipes de apoio com camisas da Escola de Samba, desde que se apresentem atrás das Alegorias, pelas laterais ou na parte final da Escola de Samba, sem comprometer o visual plástico/artístico da apresentação;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO COMISSÃO DE FRENTE

A Comissão de Frente poderá se apresentar a pé ou sobre rodas, trajando fantasias, dentro da proposta do Enredo ou tradicionalmente.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A concepção da Comissão de Frente e sua capacidade de impactar positivamente o público, no momento da apresentação da Escola de Samba;
- A indumentária da Comissão de Frente levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta.
- O cumprimento da função de saudar o público e apresentar a Escola e Samba, sendo obrigatória a exibição em frente às cabines de julgamento deste Quesito, mesmo que em movimento;
- A coordenação, o sincronismo e a criatividade de sua exibição podendo evoluir da maneira que desejar;

Penalizar:

- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária, como, por exemplo, sapatos, esplendores, chapéus e etc.

Não levar em consideração:

- A eventual apresentação de componentes da Comissão de Frente que já tenham participado, individualmente ou em conjunto, no mesmo ano e na mesma função, de outras apresentações, mesmo que em grupos diferentes;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A indumentária do casal, verificando sua adequação para a dança e a impressão causada pelas suas formas e acabamentos;
- A exibição da dança do casal, considerando-se que não “sambam” e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, mesuras, giros, meias-voltas e torneados, sendo obrigatória a sua exibição diante das Cabines de Julgamento;
- A harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- Que a função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão da Escola, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);
- Que a função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo ou deixá-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala;

Penalizar:

- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapato, esplendor, chapéu, etc...

Não levar em consideração:

- A eventual apresentação de primeiro Mestre-Sala e/ou primeira Porta-Bandeira que já tenha participado, no mesmo ano e na mesma função, de outras apresentações, mesmo que em Grupos diferentes e, até mesmo, individualmente formando dupla com qualquer outro (a) parceiro (a);
- A eventual substituição, durante o desfile, do Casal em julgamento;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

AGRADECIMENTOS

A Comissão de Carnaval 2020 de Taubaté agradece a todos os envolvidos neste evento, aos Senhores Julgadores e Coordenador que avaliam a acirrada disputa de forma íntegra e técnica, às Escolas de Samba que de forma brilhante proporcionam um brilhante nível de disputa de forma ordeira e honesta e à Administração Municipal, que nos confiam à condução de relevante trabalho junto às Escolas de Samba e à sociedade taubateana.

DECRETO Nº 14662/2020**ANEXOS DO MANUAL****ANEXO 1 DO MANUAL - Mapas de Notas Oficiais****Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Enredo**

	Escola de Samba	Nota	Nota por extenso
01			

Folha de Justificativas – Quesito: Enredo

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Samba de Enredo

Escola de Samba	Letra 3,5 a 5,0	Melodia 3,5 a 5,0	Soma = Nota Final	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Samba de Enredo

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Alegorias e Adereços

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Alegorias e Adereços

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Fantasia

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Fantasia

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Harmonia

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Harmonia

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Conjunto

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Conjunto

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Evolução

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Evolução

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Comissão de Frente

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Comissão de Frente

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Mestre-Sala e Porta-Bandeira

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2020 – Bateria

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Bateria

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

DECRETO Nº 14662/2020

ANEXO 2 DO MANUAL - Mapa de Premiação Estandarte de Ouro

Premiação Estandarte de Ouro 2020

Quesito: Rainha de Bateria

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira Adulto

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira Mirim

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Passista Masculino

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Passista Feminino

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Comissão de Frente

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Bateria

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Intérprete

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Quesito: Samba Enredo

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

DECRETO Nº 14663, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 7.398/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, pela Comissão Organizadora do Carnaval 2020, instituída pela Portaria nº 03, de 06 de janeiro de 2020, supervisionar os Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval 2020, abrangendo:

I. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no período em que antecede os dias do Carnaval Oficial;

II. Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais de Carnaval;

III. Blocos Carnavalescos que se apresentam pelas ruas do Distrito de Quiririm, e

IV. Blocos Carnavalescos que se apresentarem nos Bairros do Município de Taubaté.

Art. 2º Deverão requerer à Comissão de Carnaval, todos os Blocos Carnavalescos do Município que tiverem interesse em se apresentar em quaisquer das situações previstas nos incs. I a IV do art. 1º deste Decreto.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado por meio de inscrição na Secretaria de Turismo e Cultura até o dia 03/02/2020.

§ 2º Para realização da inscrição o responsável pelo bloco deverá apresentar cópia do RG e do CPF, ficha técnica do desfile, além da ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO ÚNICO).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco que não se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, providenciar:

I. Solicitação de liberação para apresentação, junto à Comissão de Carnaval, por meio de ofício a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté;

II. Solicitação de policiamento junto ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPMI), através de ofício;

III. Solicitação de autorização de fechamento das vias públicas necessárias, para a apresentação do Bloco Carnavalesco, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV. Solicitação de autorização para queima de fogos, quando for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;

V. Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde, para acompanhamento da apresentação, e

VI. Outras solicitações que se fizerem necessárias, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura, com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência do evento.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, e nos Bairros do Município de Taubaté, no período que antecede o Carnaval, deverão realizar suas apresentações nas datas e horários previamente agendados e aprovados pela Comissão de Carnaval.

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que se apresentarem no Distrito de Quiririm deverão observar agenda elaborada pela Comissão de Carnaval junto aos Blocos Carnavalescos interessados.

CAPÍTULO III

DOS DESFILES OFICIAIS NA AVENIDA PROFESSOR WALTER THAUMATURGO AVENIDA DO POVO

Art. 6º Os Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo acontecerão na noite do dia 23 de fevereiro de 2020, domingo.

Parágrafo único. Os Blocos Carnavalescos que participarem das apresentações mencionadas no caput deverão cumprir à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 7º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos nos Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, será definida, em reunião, pela Comissão de Carnaval junto com os Blocos interessados.

§ 1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia 23 de fevereiro de 2020 (domingo), deverá se organizar no local da concentração às 18h45, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 18h50 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 2º Simultaneamente ao término do desfile do primeiro Bloco Carnavalesco será dado o primeiro sinal para o segundo Bloco Carnavalesco se organizar na concentração, às 19h50. O segundo sinal de alerta será dado às 19h55 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile e assim, sucessivamente.

Art. 8º Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas estabelecidas para os carros alegóricos: largura máxima de 6 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar à Avenida de 4 (quatro) metros e altura máxima após adentrar na Avenida, de 8 (oito) metros considerando o destaque, se houver.

Art. 9º Fica permitido aos Blocos Carnavalescos trazerem nos Carros Alegóricos, inscrições com propagandas comerciais, em sua base inferior, do chão até a plataforma de base. A propaganda também é permitida às camisas dos empurradores de carros alegóricos.

Art. 10. Fica vedada a utilização de spray de espuma dentro da área de apresentação na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais.

Parágrafo único. Também é vedada a passagem do Bloco Carnavalesco pela área de apresentação com componentes fazendo uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 11. Quanto ao transporte dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar a todos os Blocos Carnavalescos que desfilarão no Carnaval de 2020 na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo.

Art. 12. Os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc.). A Comissão de Carnaval irá comunicar aos Blocos Carnavalescos, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer entre os dias 22 e 23 de fevereiro de 2020.

Art. 13. Compete aos responsáveis pelos Blocos Carnavalescos estarem presentes no endereço indicado à Comissão de Carnaval e no horário agendado pela Comissão de Carnaval e acompanhar todo o trajeto durante o transporte dos carros alegóricos. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido.

Parágrafo único. Caberá ao Bloco Carnavalesco, que não tiver representante no horário marcado, proceder a retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 14. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc.) será feito pela Prefeitura Municipal na terça-feira, dia 25 de fevereiro de 2020. A Comissão de Carnaval comunicará os Blocos com antecedência o horário agendado para a retirada que acontecerá na ordem inversa aos desfiles, devendo um representante de cada Bloco Carnavalesco proceder a retirada.

Art. 15. Na ausência do representante do Bloco Carnavalesco no momento da devolução dos Carros Alegóricos, o mesmo ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

Parágrafo único: Passado o prazo previsto no artigo 16, para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida do Povo e não havendo procedimento por parte da Agremiação, a Prefeitura reserva-se no direito de destiná-lo a um espaço de descarte apropriado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES EM GERAL

Art.16. O Bloco Carnavalesco que desistir de participar do Carnaval de 2020, independentemente do motivo, deverá comunicar formalmente sua desistência à Comissão de Carnaval.

Parágrafo único: Em caso de desistência, os Blocos Carnavalescos que não forem contemplados pelo Edital de Chamamento nº 14/2019 e se comprometerem a desfilar com recursos próprios, não recebendo verba pública, ficarão impedidos de desfilar no Carnaval 2021

Art. 17. O Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, tendo sido contemplado pelo Edital de Chamamento nº 14/2019, fica obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, nos termos impostos naquele Edital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, mormente as de ordem legal, e a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Carnaval.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de janeiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO

Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14663/2020

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS CARNAVALESCOS 2020

IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO

Nome: _____

Tempo de existência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CATEGORIA

() Contemplado pelo Edital de Chamamento nº 14/2019 (com verba pública).

() Não contemplado pelo Edital de Chamamento nº 14/2019 (sem verba pública).

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
responsável pelo Bloco Carnavalesco _____,
declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou
ciente das penalidades impostas em caso de desistência de participação nas festividades do Carnaval 2020
no município de Taubaté. Assumo, assim, responsabilidade pelo compromisso ora assumido.
Data: ____ / ____ / 2020

Assinatura do(a) responsável pelo Bloco

DECRETO Nº 14664, DE 31 DE JANEIRO 2020

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários e a comercialização de bebidas no período de Carnaval

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº6339/2020,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **14, 15 e 22 a 25 de Fevereiro de 2020**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I– Para o exercício da atividade de ambulante será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **03 a 06 de Fevereiro 2020** ou até atingir o número limite de ambulantes autorizados para atuar no evento.

II - A ordem das áreas a serem utilizadas pelos ambulantes se dará por meio de Sorteio, a ser realizado às 10h00 do dia 13/02/20, na área coberta da Avenida Prof. Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, pela Divisão de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Públicos.

§ **1º** O número estabelecido no inciso I do artigo 1º deste Decreto, será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescidos de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos.

§ **2º** O credenciamento que se refere o inciso I será feito pela Secretária de Serviços Públicos- SESP, localizada na Rua Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara, no período de **03 a 06 de Fevereiro 2020** para os ambulantes ativos e no período de **07 e 10 de Fevereiro 2020** para os Municípios de Taubaté, caso haja vagas remanescentes, nos horários abaixo estabelecidos:

- a) Horário para Credenciamento: 08h00 às 11h30
b) Horário para Retirada da Autorização: 14h00 às 17:00h

§ **3º** Os ambulantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento:

- a) Cópia da autorização de ambulante;
b) Cópia do RG e CPF do ambulante e auxiliar
c) 1 foto 3x4 do ambulante e auxiliar
d) Cópia do comprovante residência do auxiliar

§ **4º** Os Municípios de Taubaté interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento, caso haja vagas remanescentes:

- a) Cópia do RG e CPF do município e auxiliar
b) 1 foto 3x4 do município e auxiliar
c) Cópia do comprovante de residência do município e auxiliar

§ **5º** A não retirada da credencial até a data de **12 de Fevereiro de 2020** implicará na exclusão do ambulante ou município para a venda no carnaval 2020.

§ **6º** A organização dos Ambulantes para Eleição da Corte do Momo a ser realizada no dia **14 de Fevereiro de 2020** que ocorrerá na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo se dará por ordem do sorteio realizado no dia 13/02/20, tendo como área destinada o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água, refrigerante, alimentos próximo ao bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, vedado a colocação de tendas no local.

§ **7º** A organização dos Ambulantes para o Desfile do Bloco Vai Quem Quer a ser realizado no dia **15 de Fevereiro de 2020**, na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará pela ordem do sorteio realizado no dia 13/02/20, tendo como área destinada aos ambulantes o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

§ **8º** A organização dos Ambulantes para o dia de Desfile de Carnaval, a ser realizado no dia **23 de Fevereiro de 2020** na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará pela ordem do **SORTEIO** realizado no dia **13/02/20**, para área indicada no § 11 do art. 1º deste decreto.

§ **9º** Durante a realização das matinês, que ocorrerão nos dias **24 e 25 de Fevereiro de 2020**, se dará pela ordem do sorteio realizado no dia **13/02/20**, tendo como área permitida para os ambulantes credenciados o bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitida montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local.

§ **10.** No período compreendido entre os dias **14, 15 e 23 a 25 de Fevereiro de 2020**, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo deverão comercializar seus produtos na área indicada no parágrafo 11 do art. 1º do presente decreto e pela Divisão de Fiscalização de Posturas.

§ **11.** As áreas destinadas aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para os Desfiles de Carnaval 2020, serão no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, bem como na área de estacionamento ao lado da Câmara Municipal, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ **12.** Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

§ **13.** O estacionamento referente à área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

§ **14.** Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada sua credencial para participar no evento.

§ **15.** A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de **22 a 25 de Fevereiro de 2020**, um total de 5 (cinco) barracas e 8 (oito) ambulantes, deverão observar, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

§ **1º** Para o exercício da atividade como barraqueiro e ambulante, deverão os mesmos estarem identificados, tendo sua aprovação deferida pela Secretaria de Serviços Públicos, os quais serão credenciados, entre **03 a 07 de Fevereiro 2020** por ordem de chega na Secretaria, nos horários abaixo:

- a) Horário para o Credenciamento: 08:00 às 11:30h
b) Horário para Retirada da Autorização: 14:00 às 17:00h

§ **2º** Os ambulantes que se referem o artigo 2º deverão obedecer aos seguintes cardápios abaixo:

- a) Açai/Sorvete 2(duas) vagas
b) Churros 1(uma) vaga
c) Doce gourmet 1(uma) vaga
d) Algodão Doce 2(duas) vagas
e) Balão 1(uma) vaga
f) Pipoca 1(uma) vaga

§ **3º** Para permissão de uso de espaço publico descrito no artigo 2º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Moradores do Distrito do Quiririm;
b) Ambulantes Cadastrados no Município.

§ **4º** Os moradores interessados a serem barraqueiros no Carnaval do Distrito do Quiririm, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357, com os seguintes documentos obrigatórios :

- a) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
b) 01 (uma) foto 3X4 recente;
c) comprovante de residência em nome do interessado,
d) croqui com as dimensões de ocupação da barraca

§ **5º** Os moradores do § 4º poderão dispor de 4 auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Carteira de Identidade dos mesmos no dia de seu respectivo comparecimento a Secretaria de Serviços Públicos.

§ **6º** Os ambulantes interessados a preencher as vagas descritas no artigo 2º para exercer sua atividade no Carnaval do Distrito do Quiririm, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, com os seguintes documentos obrigatórios :

- a) Cópia da autorização de Ambulante nos ramos descritos no parágrafo 2;
b) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
c) 01 (uma) foto 3X4 recente;

§ **7º** Os ambulantes descritos no § 6º poderão dispor de 1 auxiliar cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Carteira de Identidade do mesmo no dia de seu respectivo comparecimento à Secretaria de Serviços Públicos.

§ **8º** Os ambulantes e barraqueiros deverão forrar o local onde o carrinho e a barraca for colocada, para não danificar o passeio ou via pública.

§ **9º** As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

§ **10.** As barracas e os ambulantes que comercializarem produtos alimentícios deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 3º Durante o período dos eventos do Carnaval 2020, as barracas, os ambulantes e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido à venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido à utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

Avenida Prof. Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo

Eleição da Corte de Momo do Carnaval 2020

Dia 14/02 - sexta-feira - das 20h00 às 01h00

Desfile do Bloco Vai Quem Quer

Dia 15/02 - sábado - das 15h00 às 22h00

Desfiles Oficiais

Dia 23/02 - domingo - das 18h30 às 04h40

Matiné

Dias 24 e 25/02 - segunda e terça-feira - das 15h00 às 19h00

Praça de Eventos de Quiririm

Matinê e Baile de Carnaval Noturno

Dias 22,23,24 e 25-02 - sábado, domingo, segunda e terça-feira - das 15h00 às 00h00

Parágrafo único. As atividades dos ambulantes deverão ser encerradas às 23h30, sendo permitida tolerância de até 15 minutos.

Art. 8º Os ambulantes e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de janeiro de 2020, 391º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO

Secretário de Turismo e Cultura

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Chamamento Público n.º. 01/19

Processo n.º. 3.810/19

Objeto: Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas publicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético.

Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo para credenciamento de instituições bancárias que devera ocorrer no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Aos 30/01/2020.

Jose Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** LUIS ARNALDO DE MAGALHÃES & CIA LTDA EPP **PROCESSO:** 31.519/19 **ASSINATURA:** 24/01/20 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 26/09/19 **VIGÊNCIA:** MAIS 80 DIAS (ATÉ 24/04/2020) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º. 127/19.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DUPRATI HOSP. COM. IMP. EXP. LTDA **PROCESSO:** 74.239/19 **ASSINATURA:** 31/01/20 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENECTEPLASE 50 MG, COM SERINGA CONTENDO 10 ML DE DILUENTE, INTRAVENOSO **VALOR ESTIMADO:** R\$ 101.672,07 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 370/19 **PROponentes:** 17.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA **PROCESSO:** 54.224/19 **ASSINATURA:** 20/01/20 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA E ECOCARDIOGRÁFIA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 250.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º. 248/19 **PROponentes:** 28.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** FRESINIUS KABI BRASIL LTDA **PROCESSO:** 74.239/19 **ASSINATURA:** 31/01/20 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA DESTILADA, ESTERIL E ARIPOGENICA EM SISTEMA FECHADO – FRASCO OU BOLSA DE 250 ML, CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO OU BOLSA DE 100 ML, CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETAVEL SISTEMA FECHADO - FRASCO OU BOLSA DE 1000 ML, 250 ML E 500 ML, GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO OU BOLSA DE 250 ML E 500 ML, MANITOL 20%, INJETAVEL – FRASCO OU BOLSA 250 ML E RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO SOLUÇÃO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO – FRASCO OU BOLSA DE 500ML **VALOR ESTIMADO:** R\$ 882.496,59 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 370/19 **PROponentes:** 17.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ROGÉRIO VIEIRA INSUMOS ME **PROCESSO:** 72.063/19 **ASSINATURA:** 31/01/20 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BALANÇA COMPUTADORIZADA DE MESA COM BATERIA, CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIA E FREEZER HORIZONTAL - 519 LITROS - 02 PORTAS **VALOR:** R\$ 4.397,00 **VIGENCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 165/19 **PROponentes:** 03.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO

DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCELA AUXILIADORA CAMPHORA 22891754808 **PROCESSO:** 74.347/19 **ASSINATURA:** 24/01/20 **OBJETO:** ALTERAR A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO CELEBRADO EM 16/01/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 40/19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 15.452/19.**

EXTRATO DE TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADORA:** MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ **PROCESSO:** 64.379/14 **ASSINATURA:** 09/01/20 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 09/01/15 **VALOR MENSAL:** R\$ 4.884,29 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL N.º. 8.666/93, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E NO QUE COUBER NA LEI N.º. 8.425/91.

PROCESSO N.º. 7.162/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 03/20

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **FABRICANDO ARTE LTDA – ME**, no valor total de R\$ 2.142,00 (Dois mil cento e quarenta e dois reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 29/01/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão presencial N.º 02/20, que cuida do registro de preços para eventual prestação de serviços de recuperação dos componentes danificados especificados nos respectivos orçamentos dos prédios da Secretaria de Saúde, visando sanar as deficiências das instalações físicas, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **14.02.20 às 08h30**.

Pregão presencial N.º 377/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de controladores de tráfego semafórico e laços virtuais, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **14.02.20 às 08h30**.

Pregão presencial N.º 04/20, que cuida do registro de preços para eventual fornecimento de kit marmitex para atender aos eventos que fazem parte do calendário oficial de eventos da cidade, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **14.02.20 às 14h30**.

Pregão presencial N.º 378/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de módulos para controladores semafóricos da marca Digicon, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **14.02.20 às 14h30**.

Pregão presencial N.º 01/20, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (diversos VII), por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **17.02.20 às 08h30**.

Pregão presencial N.º 325/19 - Edital I, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades dos usuários das unidades de saúde da rede municipal, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **17.02.20 às 08h30**.

PMT, aos 31.01.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível, sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico N.º 380/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de protetores de parede tipo “bate-maca”, com instalação, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia **17.02.20 às 14h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 31.01.2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

CN-SIFPM										CONAM																													
Prefeitura Municipal de Taubate																																							
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO																																							
29/01/2020										JANEIRO A DEZEMBRO/2019										Pagina 1																			
RECEITA DE IMPOSTOS										APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL																													
					PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO					ARRECADADO ATE O PERIODO					PARA O EXERCICIO					ATE O TRIMESTRE																			
Proprios					285.666.670,65					285.666.670,65					TOTAL (25%)					170.387.055,81					168.889.957,55														
Transferencias da Uniao					74.833.213,15					74.912.590,42																													
Transferencias do Estado					321.048.339,44					314.980.569,13																													
Total					681.548.223,24					675.559.830,20																													
Retencoes ao FUNDEB					82.818.600,00					76.830.206,96																													
Receitas Liquidas					598.729.623,24					598.729.623,24																													
DESPEAS PROPRIAS EM EDUCACAO																																							
DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO					%					DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE					%					DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE					%					DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE					%				
Valor										Valor										Valor										Valor									
DESPEAS TOTAIS																																							
TOTAL					*					177.520.116,23					26,27					172.350.507,67					25,51					165.793.000,62					24,54				
Ensino Fundamental					*					78.812.333,20					11,66					75.750.201,25					11,21					71.936.211,52					10,64				
Educao Infantil					*					21.877.576,07					3,23					19.770.099,46					2,92					17.026.582,14					2,52				
Retencoes ao FUNDEB										76.830.206,96					11,37					76.830.206,96					11,37					76.830.206,96					11,37				
DEDUCOES																																							
ENSINO FUNDAMENTAL										9.884,34					0,00					9.884,34					0,00					9.884,34					0,00				
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras																																							
EDUCACAO INFANTIL										5.416,49					0,00					5.416,49					0,00					5.416,49					0,00				
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras																																							
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO										0,00					0,00					0,00					0,00					0,00					0,00				
DESPEAS LIQUIDAS																																							
Ensino Fundamental										78.802.448,86					11,66					75.740.316,91					11,21					71.926.327,18					10,64				
Educao Infantil										21.872.159,58					3,23					19.764.682,97					2,92					17.021.165,65					2,51				
Retencoes ao FUNDEB										76.830.206,96					11,37					76.830.206,96					11,37					76.830.206,96					11,37				
TOTAL										177.504.815,40					26,27					172.335.206,84					25,50					165.777.699,79					24,53				
CONAM-ENSINO-2019-1.7																																							
NOTA:																																							
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.																																							
JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CPF-185.658.188-88					MARCO ANTONIO CAMPOS CONTADOR DA PREFEITURA MUN.TAUBATE CRC-1SP199857/O-7					ISABELLE ROCHA COUTO DE CAMPOS CONTADORA PREFEITURA MUNIC. TAUBATE CRC-1SP316359/O-7																													
CLAUDIO TEIXEIRA BRAZAO SECRETARIO DE EDUCACAO CPF-035.947.128-50					GETULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR CONTROLADOR CHEFE CPF-823.307.005-04																																		

CN-SIFPM										CONAM																													
Prefeitura Municipal de Taubate																																							
APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB																																							
29/01/2020										JANEIRO A DEZEMBRO/2019										Pagina 1																			
RECEITA DO FUNDEB										RETENCOES AO FUNDEB																													
					PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO					RECEBIDO ATE O TRIMESTRE					PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO					RETIDO ATE O TRIMESTRE																			
Receitas de Transferencias					210.374.003,39					210.374.003,39					82.818.600,00					76.830.206,96																			
Receitas de Aplicacoes Financeiras					311.108,30					311.108,30																													
Total					210.685.111,69					210.685.111,69					210.374.003,39					76.830.206,96																			
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS																																							
TOTAL					210.685.111,69					210.685.111,69					GANHO					133.543.796,43					PERDA														
MAGISTERIO (60 % DO TOTAL)					126.411.067,01					126.411.067,01																													
APLICACAO NO EXERCICIO																																							
DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO					%					DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE					%					DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE					%					DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE					%				
Valor										Valor										Valor										Valor									
TOTAL					*					202.761.964,08					96,23					201.221.246,97					95,50					198.461.167,36					94,19				
MAGISTERIO					*					139.103.954,77					66,02					139.075.335,10					66,01					138.178.749,24					65,58				
OUTRAS					*					63.658.009,31					30,21					62.145.911,87					29,49					60.282.418,12					28,61				
DEDUCOES																																							
MAGISTERIO										0,00					0,00					0,00					0,00					0,00					0,00				
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)																																							
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)																																							
(-) Outras Despesas com Inativos										0,00					0,00					0,00					0,00					0,00					0,00				
OUTRAS										0,00					0,00					0,00					0,00					0,00					0,00				
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)																																							
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)																																							
(-) Outras Despesas com Inativos																																							
DESPEAS LIQUIDAS																																							
TOTAL										202.761.964,08					96,23					201.221.246,97					95,50					198.461.167,36					94,19				
MAGISTERIO										139.103.954,77					66,02					139.075.335,10					66,01					138.178.749,24					65,58				
OUTRAS										63.658.009,31					30,21					62.145.911,87					29,49					60.282.418,12					28,61				
CONAM-ENSINO-2019-1.7																																							
NOTA:																																							
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.																																							
JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL CPF-185.658.188-88					MARCO ANTONIO CAMPOS CONTADOR DA PREFEITURA MUN.TAUBATE CRC-1SP199857/O-7					GETULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR CONTROLADOR CHEFE CPF-823.307.005-04																													
CLAUDIO TEIXEIRA BRAZAO SECRETARIO DE EDUCACAO CPF-035.947.128-50					ISABELLE ROCHA COUTO DE CAMPOS CONTADORA PREFEITURA MUNIC. TAUBATE CRC-1SP316359/O-7																																		